



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 3.892, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

*Dispõe sobre a regularização de construções erigidas sobre recuos, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e *considerando*

a edição anterior de decretos que tratam da aprovação de loteamentos em nossa cidade, dos quais constam a exigência de recuos para construção;

que os projetos apresentados ao Setor de Engenharia da Prefeitura são aprovados em consonância com o constante da legislação vigente, entretanto, são realizadas modificações na obra, posteriormente à sua aprovação;

que a Prefeitura não possui ainda quadro suficiente de fiscais, com vistas a proceder com a vistoria de todas as obras em execução em nossa cidade, a fim de coibir a modificação dos projetos durante a sua execução;

que muitas dessas obras já se encontram hoje concluídas, não sendo possível a determinação de sua demolição sem causar prejuízos aos munícipes;

as disposições constantes da Lei nº 1.651/1997 - Código de Obras;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam consideradas como regulares as obras erigidas sobre os recuos determinados, desde que sejam consideradas concluídas e em uso, após parecer do Setor de Engenharia da Prefeitura.

**Art. 2º** As obras construídas sobre os espaçamentos de recuo que ainda não estejam concluídas, deverão obedecer ao seguinte:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I- será permitido o uso de apenas 1/3 do espaço destinado ao recuo para a construção de marquises ou avanços de andar superior;

II- poderá ser utilizada para o uso de garagem, desde que considerada apenas como cobertura, não sendo permitido seu uso para a ampliação vertical da obra;

**Art. 3º** Considerando o disposto no 92 da Lei nº 1.651/1997 - Código de Obras Municipal, deverão ser expedidas notificações ao proprietário da obra, bem como aos responsáveis técnicos pela mesma (Engenheiros e/ou Arquitetos), quando identificadas as alterações em projetos, sem a respectiva aprovação da Prefeitura.

**Art. 4º** Incumbe aos setores de Engenharia e de Fiscalização, em conjunto ou separadamente, informar, esclarecer e dirimir as eventuais dúvidas dos proprietários e/ou responsáveis técnicos a respeito do estabelecido neste Decreto, solicitando, se e quando necessário, o devido parecer do Advogado do Município.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 4 de agosto de 2021.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto nº 3.892, de 4/08/2021 foi publicado na data de 4/08/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão